



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2021. Publicação: 18/02/2021. Edição nº 034/2021.

## PORTARIA-3ªPJEBC - 42021

Código de validação: BF19DEC578

PORTARIA Nº 04/2021-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art.201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 174/2017, que estabelece ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8.º, inciso II), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento do correto funcionamento do Conselho Tutelar de Conceição do Lago Açu/MA, referente ano de 2021;

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. A fim de instruir o Procedimento Administrativo determino:

– junte-se aos autos cópias das seguintes normas: Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal que estabelece a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

– oficie-se ao Conselho Tutelar, por meio de sua coordenação, para ciência da presente instauração e da necessidade de enviar a esta Promotoria de

Justiça relatórios trimestrais das atividades realizadas pelo órgão;

– comunique-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, acerca da instauração do presente procedimento;

– a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

– encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, 10 de fevereiro de 2021.

\* Assinado eletronicamente

SANDRA SOARES DE PONTES

Promotora de Justiça - Respondendo Matrícula 1060136

Documento assinado. Bacabal, 10/02/2021 16:57 (SANDRA SOARES DE PONTES)

Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJEBC,

Número do Documento 42021 e Código de Validação BF19DEC578.

## REC-2ªPJEBC - 22021

Código de validação: 0BBB5BE9BB

RECOMENDAÇÃO

Recomendação aos Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde dos municípios da Comarca de Bacabal para a adoção de medidas que garantam a publicidade e transparência do processo de vacinação contra Covid-19, coibindo a imunização de pessoas fora da faixa etária e não pertencentes aos grupos prioritários, determinados pelo Plano de Vacinação.

Ref.: SIMP 000883-257.2020

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2021. Publicação: 18/02/2021. Edição nº 034/2021.

certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Maranhão, através do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), e o Decreto nº 36.203/2020 consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório Covid 19 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relativo às Semanas Epidemiológicas relativo às Semanas Epidemiológicas 1 e 2 de 2021 (de 3 a 16 de janeiro de 2021) apontou que o Brasil vive um momento de recrutamento da pandemia, iniciado no final de 2020, sendo que as maiores taxas de letalidade por covid 19 foram registradas no Maranhão (5,1%), Rio de Janeiro (4,7%) e Amazonas (3,0%)<sup>[1]</sup>;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de vacinas contra a covid 19 em todo o mundo, num esforço internacional para frear o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que o Programa de Imunização está previsto no rol da Resolução CIB/MA<sup>[2]</sup> nº 43/2011, que dispõe sobre o Perfil Mínimo de ações e serviços de saúde que devem ser ofertados por todos os municípios maranhenses, devendo suas ações serem desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, sob responsabilidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, em âmbito federal, a Portaria MS/GM nº 1378/2013 define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII).

CONSIDERANDO que aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, compete armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o MS disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19<sup>[3]</sup>, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19, e o Estado do Maranhão elaborou seu respectivo Plano Estadual de Imunização, que está disponível em seu sítio eletrônico<sup>[4]</sup>;

CONSIDERANDO que a disponibilidade limitada de doses de vacina contra a covid 19 levou o Plano Nacional a definir os grupos prioritários para a vacinação, considerando o espectro populacional que apresenta maior risco de agravamento e óbito por covid 19, e também a necessidade de manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde, assim como dos demais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que foram elencados os seguintes grupos prioritários no Plano Nacional: pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores de saúde, pessoas de 75 anos ou mais; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas de 60 a 74 anos, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente grave, pessoas em situação de rua, população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), trabalhadores da educação do ensino superior, forças de segurança e salvamento, forças armadas, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores de transporte aquaviário, caminhoneiros, trabalhadores portuários, trabalhadores industriais;

CONSIDERANDO que em 19/01/2021 e em 23/01/2021 o MS publicou o Primeiro e o Segundo Informes Técnicos – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19<sup>[5]</sup>, respectivamente, os quais tratam, de forma atualizada, das diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o MS e a SES/MA instituíram uma ordem de prioridade, com divulgação das seguintes fases: 1ª Fase) Trabalhadores de saúde, Pessoas de 75 anos ou mais, Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas; População em situação de rua; População indígena, aldeado em terras demarcadas aldeada, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; 2ª Fase) Idosos de 60 a 74 anos; 3ª Fase) Pessoas com diabetes mellitus; hipertensão arterial grave; doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; e obesidade grave, com Índice de Massa Corporal igual ou maior que 40;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Informes Técnicos – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, e tendo em vista a carência na disponibilidade de vacinas, na primeira etapa da campanha se apresentam os seguintes grupos prioritários: a)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2021. Publicação: 18/02/2021. Edição nº 034/2021.

Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), assim como os profissionais que atuam nessas instituições; b) Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas), e os profissionais que nelas atuam; c) População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas; e d) 34% dos Trabalhadores da saúde;

CONSIDERANDO que, devido ao alto quantitativo de trabalhadores de saúde, o MS orienta que haja o seguinte escalonamento dentro desse grupo prioritário: a) equipes que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação; b) trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19; c) demais trabalhadores de saúde;

CONSIDERANDO que os municípios deverão elaborar seus Planos de Imunização em conformidade com as diretrizes previstas nos Planos Nacional e Estadual, prevendo sua programação local de imunização, com a implementação de estratégias mais adequadas para organização de suas redes de saúde e o convencimento de cada grupo-alvo a ser vacinado, mediante ações de comunicação social e organização adequada de seus recursos humanos e físicos<sup>[6]</sup>;

CONSIDERANDO que foi iniciada, de forma gradual, em janeiro de 2021, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19 após liberação para uso emergencial, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), das vacinas CoronavacCovid 19 (Sinovac/Butantan) e da CovishieldCovid 19 (AstraZeneca/Fiocruz);

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida a vacinação do público-alvo, nas respectivas fases, em consonância com os Planos de Imunização, evitando-se que sejam imunizadas pessoas que não se encontram nos grupos prioritários, sob pena de responsabilização penal, administrativa e civil caso a ordem de prioridade seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização das irregularidades passíveis de configuração durante todo o processo de vacinação, inclusive no tocante à preterição da ordem de priorização, na medida em que a carência de vacinas potencializa o risco de tal prática;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente RECOMENDAÇÃO

Aos Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde dos municípios da Comarca de Bacabal a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem providências administrativas imediatas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no sentido de que:

**PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Cumpram a ordem de prioridade para a vacinação contra a covid 19, conforme estabelece o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, os Planos Estadual e Municipal de Imunização contra a covid 19, assim como o Primeiro e o Segundo Informes Técnicos – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra o coronavírus no município, nos seguintes termos: Encaminhe ao Ministério Público, diariamente, a relação nominal daqueles que foram vacinados contra a covid 19 no município, indicando o grupo elegível ao qual estão vinculadas, e o número de doses ainda em estoque, para fins de fiscalização do estoque municipal de vacinas e controle de desvios na aplicação passíveis de responsabilização;

Dê publicidade, no Portal da Transparência, em igual periodicidade, ao quantitativo de doses aplicadas, diariamente, pelo município, indicando o número de vacinas administradas por grupo prioritário, assim como o quantitativo em estoque, para fins de controle social da Campanha Nacional de Vacinação.

Assegurem que a vacinação contra a Covid-19, do início ao fim, seja rigorosamente fiscalizada, inclusive se valendo, para tanto, de trabalhos de auditoria e de verificações in loco, tomando providências no campo administrativo diante de irregularidades/ilícitudes detectadas, com comunicação posterior a estes Órgãos de fiscalização a respeito, no intuito da responsabilização cível e/ou criminal do(s) agente(s) envolvido(s);

Divulguem, no Portal da Transparência, o Plano Municipal de Vacinação contra a covid 19, inclusive com menção detalhada dos grupos que serão vacinados em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, para permitir o controle pela população, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SIPNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

**2) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Que o Conselho Municipal de Saúde exerça, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria [pjbacabal@mpma.mp.br](mailto:pjbacabal@mpma.mp.br).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2021. Publicação: 18/02/2021. Edição nº 034/2021.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhar cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários para conhecimento e cumprimento, assim como ao Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público, ao CAOP/SAÚDE, a Presidência da Câmara Municipal e à Coordenação de Vigilância Sanitária, para fins de ciência.

Encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação, nos termos da normativa interna do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

<sup>1</sup>Disponível em: < [https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim\\_covid-2021\\_semana\\_01-02\\_1\\_0.pdf](https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid-2021_semana_01-02_1_0.pdf)>

Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão.

<sup>2</sup>Disponível em: <[https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid\\_v2\\_29jan21\\_nucom.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf)>

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Plano-de-Vacinacao-Maranhao-Covid19-Versao-01.pdf>>

<sup>4</sup>Disponíveis em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contracovid-19>>

<sup>5</sup>Disponível em: < [https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/oficios/Oficios\\_circulares\\_2021/Oficio\\_Circ\\_2\\_planos\\_de\\_vacinacao.pdf](https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/oficios/Oficios_circulares_2021/Oficio_Circ_2_planos_de_vacinacao.pdf)>

\* Assinado eletronicamente  
SANDRA SOARES DE PONTES  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1060136

Documento assinado. Bacabal, 15/02/2021 15:14 (SANDRA SOARES DE PONTES)

Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ºPJEBAC,

Número do Documento 22021 e Código de Validação 0BBB5BE9BB.

CODÓ

## PORTARIA-1ºPJCOD - 22021

Código de validação: 558F8D7404

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, com atribuição em matéria da defesa do consumidor, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93) e Resolução n.º 174/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução n.º 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais adequadas, considerando o teor da Notícia de Fato SIMP 000893-259/2020 – 1ºPJC, instaurada para averiguar representação protocolada pela Câmara Municipal de Codó/MA, bem como o escoamento de seu prazo de tramitação, com o vazio de informações solicitadas ao PROCON, na cidade de Codó/MA, resolve CONVERTÊ-LA no presente Procedimento Administrativo SIMP 000893-259/2020, tendo como objeto: fiscalização da comercialização de materiais de construção, com preços abusivos, durante a pandemia da COVID-19, na cidade de Codó/MA.

Adota, desde logo, para a melhor instrução deste Procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando arquivo da presente Portaria, para fins de publicação;
2. Registre-se em Sistema Próprio (SIMP);
3. Expeça-se ofício ao órgão central do PROCON em São Luís, para suprimento da falha na fiscalização de matéria de relevante interesse da população de Codó/MA;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária, deste Procedimento, a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;